



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

## ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022  
REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2022

### OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estruturas para eventos, compreendendo serviços de sonorização, tendas, banheiro químico, gerador, palco dentre outros itens correlatos, ambos descritos e especificados no anexo I, destinados a atender a demanda do município, quando da realização de eventos públicos.

### DA SESSÃO PÚBLICA:

A sessão pública referente ao processo em epigrafe, se deu na data de 26 de maio de 2022, tendo sido constatado em tempo hábil para participar do referido processo as seguintes empresas: MURISOM EVENTOS E SONORIZAÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.665.621/0001-45, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ MAXIMO RODRIGUES, portador do CPF sob o nº 083.078.166-88, empresa PLANART PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 71.011.860/0001-79, representada neste ato pela Sra. FABIANA GUIMARÃES VIEIRA, inscrita no CPF sob o nº 983.642.946-87 e a empresa MARÍLIA APARECIDA RESENDE – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.250.442/0001-40, representada neste ato pelo Sr. JARDEL VIANA VILELA, inscrito no CPF sob o nº 059.445.516-23.

### DAS OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA:

Naquela data, após a abertura dos envelopes de habilitação das empresas MURISOM EVENTOS E SONORIZAÇÃO LTDA – EPP e PLANART PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI, foi realizado a análise de toda a documentação apresentada pelas respectivas empresas, tendo sido constatado que a empresa **MURISOM**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

**EVENTOS E SONORIZAÇÃO LTDA - EPP**, apresentou a Certidão Negativa Federal, vencida em 07/05/2022. Naquela data, foi informado que, por se tratar de empresa enquadrada como EPP, ficaria concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que a referida empresa fosse considerada vencedora, para que a referida empresa apresentasse a referida certidão devidamente atualizada. Ao final daquela sessão, foi questionado aos representantes presentes, a possibilidade de manifestação recursal, momento em que a representante da empresa, **PLANART PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI**, manifestou interposição recursal em face da empresa **MURISOM EVENTOS E SONORIZAÇÃO LTDA - EPP**, tendo sido reduzido a termo “Alega que não consta na Certidão de Registro da empresa junto ao CREA, o nome do profissional eletricitista, conforme exigência do item 8.1.8, alega que o Atestada de Capacidade Técnica menciona o nome da empresa, contudo não consta o nome do responsável técnico, todavia, no CAT do Engenheiro não consta o nome da empresa. Desta forma, fica desde já, concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para que a empresa **MURISOM EVENTOS E SONORIZAÇÃO LTDA - EPP**, apresente a devida impugnação ao recurso apresentado pela empresa **PLANART PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI**”. Por fim, foi informado que a decisão final quanto à habilitação ou inabilitação das empresas, seria devidamente comunicada à todas as empresas conforme E-mails informados na respectiva proposta, inclusive quanto à nova fase de classificação das propostas. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada aquela reunião.

#### **DA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES E SUA TEMPESTIVIDADE:**

Analisando os autos do processo, verifica-se que a empresa **MURISOM EVENTOS E SONORIZAÇÃO LTDA - EPP**, apresentou peça de “CONTRARRAZÕES”, na data de 31/05/2022, a qual foi encaminhada pelo E-mail: murisomeventos2015@gmail.com.

Desta forma, tendo em vista que a sessão pública ocorreu na data de 26/05/2022, e tendo a empresa **MURISOM EVENTOS E SONORIZAÇÃO LTDA - EPP**, apresentado contrarrazões na data de 31/05/2022, resta incontestavelmente tempestiva a apresentação da peça de contrarrazões trazida pela empresa **MURISOM EVENTOS E SONORIZAÇÃO LTDA - EPP**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Cumprе ressaltar que a referida peça, encontra-se nos autos do referido processo licitatório.

### **DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS EM SEDE DE RECURSO.**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **PLANART PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI**, em face da empresa **MURISOM EVENTOS E SONORIZAÇÃO LTDA – EPP**, aos argumentos de que a empresa **MURISOM EVENTOS E SONORIZAÇÃO LTDA – EPP**, não apresentou a Certidão de Registro da empresa junto ao CREA conforme exigência do Edital, eis que não consta na referida certidão apresentada, o nome do profissional eletricitista conforme exigência do item 8.1.8 do Edital, alega que o Atestado de Capacidade Técnica menciona o nome da empresa, contudo, consta o nome do responsável técnico. Já no CAT do engenheiro, não consta o nome da empresa. Desta forma, a empresa **PLANART PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI** manifestou pela inabilitação da empresa **MURISOM EVENTOS E SONORIZAÇÃO LTDA – EPP**.

Em sede de CONTRARRAZÕES, a empresa **MURISOM EVENTOS E SONORIZAÇÃO LTDA – EPP**, alega que as alegações da recorrente são frágeis e infundadas, não merecendo prosperar;

Alega que ao contrário do aduzido pela recorrente, não há que se falar em não atendimento ao disposto no item 8.18. do Edital;

Alega que o Edital não cita a obrigatoriedade do profissional técnico responsável ser eletricitista, mas, sim, PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR, tendo informado como profissional responsável o Sr. THIAGO SCTTINO TRESSE, engenheiro civil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Alega que, quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, assim como do CAT, o Edital não estabelece a obrigatoriedade de apresentação dos aludidos documentos na forma descrita pela recorrente.

Alega que todos os documentos apresentados pela recorrida seguiram estritamente o determinado pelo Edital na forma elencada no item Habilitação Jurídica;

Por fim, requer seja indeferido o recurso apresentado pela empresa **PLANART PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI**, pugnando pela habilitação da empresa **MURISOM EVENTOS E SONORIZAÇÃO LTDA – EPP**.

#### **DO MÉRITO:**

Quanto aos argumentos trazidos à baila pela empresa **PLANART PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI**, referente ao fato de que na Certidão do CREA da Pessoa Jurídica **MURISOM EVENTOS E SONORIZAÇÃO LTDA – EPP**, não consta o nome do profissional técnico eletricitista, esta alegação merece prosperar, eis que, de fato, o único responsável técnico constante na Certidão do CREA sob nº 2911075/2022 emitida na data de 29/04/2022 e apresentado pela empresa **MURISOM EVENTOS E SONORIZAÇÃO LTDA – EPP**, na Sessão pública do dia 26/05/2022, foi do engenheiro civil, Sr. Thiago Schttino Tresse, tendo apresentado contrato de prestação de serviços com este profissional. Entretanto, analisando a Certidão de Registro de Pessoa Física do profissional Thiago Schttino Tresse junto ao CREA-MG, emitida sob o nº 2904164/2022, não foi possível comprovar que este, é de fato o responsável técnico da referida empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, visto que não consta nesta certidão, o nome da empresa **MURISOM EVENTOS E SONORIZAÇÃO LTDA – EPP**. Quanto à Certidão Pessoa Física



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

emitida pelo CREA/MG sob o nº 2918859/2022 para o profissional Istefani Almeida de Souza, também não é possível comprovar que este é de fato responsável técnico da empresa **MURISOM EVENTOS E SONORIZAÇÃO LTDA – EPP**, visto que não consta na referida Certidão da pessoa física, o nome da empresa ora mencionada. No mesmo sentido, também não consta na Certidão emitida pelo CREA para a empresa **MURISOM EVENTOS E SONORIZAÇÃO LTDA – EPP**, o nome do Sr. Istefani Almeida de Souza, como sendo responsável técnico eletricitista perante ao CREA.

Quanto à exigência do Atestado de Capacidade Técnica exigido pelo item 8.1.9 do Edital, temos que a empresa **MURISOM EVENTOS E SONORIZAÇÃO LTDA – EPP**, cumpriu tal exigência, visto que, conforme Edital, foi exigido apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de Senador Cortes, registrado no CREA/MG, sob a Certidão CAT 1420190001674, tendo como empresa executora a empresa **MURISOM EVENTOS E SONORIZAÇÃO LTDA – EPP**. Portanto, por mais que o responsável técnico Sr. Jorge Luiz Mello Santos, não esteja vinculado à referida empresa, esta questão está superada, vez que o edital prevê que o atestado poderá ser emitido em nome da empresa e/ou do profissional.

Quanto à exigência do Atestado de Capacidade Técnica exigido pelo item 8.1.11 do Edital, temos que a empresa **MURISOM EVENTOS E SONORIZAÇÃO LTDA – EPP**, não cumpriu tal exigência para os itens 19, 20 e 21, visto que no referido atestado apresentado, não consta a prestação de serviços de Equipe de Apoio; Equipe de Brigadista e Serviços de Locução.

## CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Diante dos fatos e fundamentos ora mencionados, da análise do recurso apresentado pela empresa **PLANART PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI**, pela análise das contrarrazões apresentadas pela empresa **MURISOM EVENTOS E SONORIZAÇÃO LTDA - EPP** conheço a tempestividade do recurso e contrarrazões apresentadas, para no mérito, dar parcial provimento ao recurso apresentado pela empresa **PLANART PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI**, para considerar a empresa **MURISOM EVENTOS E SONORIZAÇÃO LTDA - EPP** inabilitada para os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 19, 20, 21 e 25, considerando-a habilitada para os lotes 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 22, 23 e 24.

Isto posto, nos termos do inciso XVII do art.4º da Lei Federal 10.520/02, convoco a empresa **PLANART PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI**, classificada em segundo lugar para os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 19, 20, 21 e 25, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a possibilidade de apresentar melhor preço possível para os referidos lotes, os quais encontra-se nos seguintes valores globais por lote: **PLANART PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI**, segunda colocada: Lote 01 = R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais); Lote 02 – R\$ 193.900,00 (cento e três mil e novecentos reais); Lote 03 = R\$ 114.900,00 (cento e quatorze mil e novecentos reais); Lote 04 = R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais); Lote 05 = R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); Lote 06 = R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais); Lote 19 = R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); Lote 20 = R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais); Lote 21 = R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e Lote 25 = R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Importante destacar que esta decisão não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise desta decisão posteriormente.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à todas as empresas participantes.

É o que decidimos.

Araponga/MG, 10 de junho de 2022



  
**ADMILSO ANTONIO DA SILVA**  
**PREGOEIRO**

